



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.809/2026.

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E
APOSENTADOS / PENSIONISTAS COM
PARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial (revisão geral anual) aos Servidores Públicos Municipais ativos e agentes políticos, extensiva aos inativos e pensionistas desde que o benefício esteja regido sob o regime de paridade, no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre os salários e vencimentos atuais.

§ 1º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei é incidente sobre o "pro labore" dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º Não se aplica o reajuste aos agentes comunitários de saúde – ACS e aos agentes de combate às endemias – ACE ante a fixação do piso salarial pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal editará Decreto com a atualização e valores das referências salariais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias e pertinentes, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 20 de abril de 2025.

EMERSON LIMA

Presidente da Câmara Municipal